

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E
NAVEGAÇÃO, DA MARINHA DO BRASIL, E O
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS, DO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÕES.**

A DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO, doravante denominada DHN, órgão de produção e distribuição de informações de segurança da navegação, Organização Militar da Marinha do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.502/0009-00, com sede na Rua Barão de Jaceguai, s/n, Ponta da Areia, Niterói, Rio de Janeiro, CEP 24048-900, Brasil, neste ato representada por seu Diretor, Vice-Almirante Edgar Luiz Siqueira Barbosa e o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS, doravante denominado INPE, unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (União das TIC), nos termos da Lei nº. 10.973/04, inscrito no CNPJ / MF sob nº 01.263.896/0005-98, com sede na Av. dos Astronautas nº 1758, Jardim da Granja, São José dos Campos, São Paulo, CEP 12227-010, Brasil, neste ato representado por seu Diretor, Dr. Clézio Marcos de Nardin, considerando:

- que compete à DHN planejar e operar comissões meteoceanográficas em águas jurisdicionais brasileiras, bem como por manter o aprestamento dos navios Hidroceanográficos, de acordo com o planejamento definido pela MB; e

- que o INPE tem como finalidade a realização de pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico, atividades operacionais e formação de recursos humanos nas áreas de Ciência Espacial e Atmosférica, Observação da Terra, Previsão do Tempo e Estudos Climáticos, Engenharia Espacial e Tecnologia e áreas do conhecimento correlatas, conforme à política definida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

Considerando, ainda, que ambos os Partícipes têm interesse em atuar, de forma coordenada e de comum acordo para:

a) Promover troca de informações e de cooperação mútua entre as partes, com o alinhamento de tudo o que foi discutido e acordado na área de ciência do mar e, pesquisa e observações marinhas e meteorológicas;

b) Colaborar no compartilhamento de dados para fins científicos e a eventual distribuição de dados, resultados, produtos, publicações científicas derivadas ou qualquer elemento relacionado derivado de uma possível cooperação;

c) Fornecer condições e infraestruturas de apoio ao desenvolvimento do Projeto PIRATA de observação do Oceano Atlântico por meio de boias fixas;

d) Discutir o desenvolvimento de um Acordo de Cooperação entre a DHN e o INPE para apoio à pesquisa científica e coleta de dados meteoceanográficos,

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, de acordo com as disposições da contidas na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à

pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES busca envidar os esforços necessários para formalização de acordo a ser celebrado pelos partícipes, que detalhe a operacionalização e a transferência de recursos, de modo a viabilizar o PROJETO PIRATA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES foi analisada e aprovada juridicamente pela Consultoria Jurídica da União no Rio de Janeiro, tendo sido atendida as recomendações constantes no Parecer Jurídico nº 006699/2021/ADVS/E-CJU/RESIDUAL/CGU/AGU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com a Portaria nº 180, de 16 de julho de 2001, do Comandante da Marinha, o Diretor de Hidrografia e Navegação tem competência para assinar este Protocolo de Intenções em nome da Marinha do Brasil.

De acordo com Portaria nº 3.782, de 1º de outubro de 2020, publicada no DOU (Diário Oficial da União) de 2 de outubro de 2020, o Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS tem competência para assinar este Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado neste Protocolo de Intenções, os partícipes realizarão reuniões técnicas.

Subcláusula primeira. Ocorrerão reuniões, com a participação de comissão técnica indicada pelos partícipes, para realização do objeto ora pactuado, na periodicidade julgada necessária para consecução do Acordo a ser firmado.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Subcláusula terceira. Realizadas as reuniões técnicas e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

Subcláusula quarta. Se, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do acordo adequado, formulando o consequente plano de trabalho.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura ou da publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo ou ser rescindido antecipadamente, mediante notificação por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, a partir de uma parte para outra ou por acordo mútuo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente notificado por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, a partir de uma parte para outra ou por acordo mútuo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO


A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA NONO - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.



CLEZIO MARCOS DE NARDIN
Diretor



EDGAR LUIZ SIQUEIRA BARBOSA
Vice-Almirante
Diretor